



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, inscrito no CNPJ nº 45.116.092/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, EM ITEM ÚNICO**, destinada à **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2027, DESTINADO AO TRANSPORTE E À DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, pela regulamentação aplicável no âmbito do Município de Meridiano e pelas demais normas pertinentes.

A sessão pública será conduzida pela Pregoeira regularmente designada, auxiliada pela respectiva equipe de apoio, e será realizada por meio do *Sistema Eletrônico Fiorilli*.

INFORMAÇÕES DO CERTAME

Data de divulgação do Edital: 26/10/2026.

Início do recebimento das propostas: 27/10/2026, às 08h00min.

Fim do recebimento das propostas: 10/11/2026, às 07h59min.

Data da sessão pública: 10/11/2026.

Horário da sessão: 08h00min (horário de Brasília/DF).

Endereço eletrônico: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Modo de disputa: Aberto.

Critério de julgamento: Menor preço por item – Item Único.

Valor estimado da contratação: R\$ 126.906,67 (cento e vinte e seis mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

Prazo mínimo de publicidade: 8 (oito) dias úteis, conforme art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedidos de esclarecimentos e impugnações: até 05/11/2026, observadas as disposições deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2027, DESTINADO AO TRANSPORTE E À DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP**, conforme condições, características técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em ITEM ÚNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, devendo a proposta contemplar o fornecimento integral do veículo, incluindo todos os equipamentos, acessórios, documentos e demais obrigações previstos no Termo de Referência.

1.3. A adoção de item único decorre da natureza indivisível do objeto, consistente no fornecimento de um veículo completo, não sendo técnica ou economicamente adequado o parcelamento de seus componentes e equipamentos obrigatórios.

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Declaração Conjunta;

III – Modelo de Proposta Comercial;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

IV – Modelo de Declaração de Responsável;

V – Minuta do Contrato Administrativo.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O cadastro no sistema eletrônico será realizado por meio da plataforma *Fiorilli*, disponível no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção destinada à solicitação de chave de acesso.

2.1.1. Após a solicitação de cadastro, serão disponibilizadas ao interessado, conforme os procedimentos da plataforma, as credenciais necessárias ao acesso ao sistema.

2.1.2. O manual e as orientações destinadas aos fornecedores encontram-se disponíveis em <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/>.

2.1.3. O interessado deverá providenciar seu credenciamento em tempo hábil, observando os requisitos técnicos e prazos operacionais da plataforma.

2.2. O credenciamento implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas transações realizadas em seu nome, inclusive propostas, lances e declarações.

2.3. O licitante responderá pelas operações realizadas mediante suas credenciais, não cabendo ao Município ou ao provedor do sistema responsabilidade pelo uso indevido dessas informações pelo licitante ou por terceiros.

2.3.1. Compete ao licitante manter seus dados cadastrais corretos e atualizados.

2.3.2. A inobservância dessa obrigação poderá ensejar inabilitação quando comprometer a comprovação de requisito necessário à participação ou contratação, observadas as possibilidades legais de saneamento.

2.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o fornecimento de veículos automotores e atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

2.4.1. A participação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas, bem como responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

2.5. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.5.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.2. O licitante que pretenda usufruir desses benefícios deverá declarar sua condição no sistema eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

2.5.3. A concessão dos benefícios dependerá do atendimento aos requisitos e limites legais, inclusive os previstos no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.4. Será assegurada, nas hipóteses legais, a regularização da documentação fiscal e trabalhista nos prazos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.5. Na fase de julgamento, será observado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando configurado empate ficto.

2.6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.6.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução contratual as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – autor de projeto relacionado ao objeto, quando presente impedimento legal;

II – empresa responsável pela elaboração de projeto relacionado à contratação, ou vinculada ao respectivo autor nas condições previstas em lei;

III – pessoa física ou jurídica impedida de licitar em decorrência de sanção vigente;

IV – pessoa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nas condições previstas em lei;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976;

VI – pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

VII – agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as regras relativas a conflitos de interesses; e

VIII – pessoa abrangida por outra hipótese legal de impedimento.

2.6.2. O impedimento decorrente de sanção também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa com a finalidade de burlar a penalidade, desde que comprovada a prática ilícita.

2.6.3. As vedações não impedem, quando legalmente admitido, o apoio técnico de responsáveis por estudos preparatórios, sob supervisão dos agentes públicos competentes.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

2.7.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.7.2. A vedação decorre da natureza comum e da baixa complexidade operacional do objeto, consistente no fornecimento de um único veículo automotor completo, atividade normalmente desempenhada por concessionárias, distribuidoras e empresas do setor automotivo individualmente constituídas.

2.7.3. Considerando a unidade do fornecimento, o valor estimado e a inexistência de necessidade técnica ou econômico-financeira extraordinária que exija associação empresarial, a participação individual mostra-se, em princípio, suficiente à execução contratual, conforme motivação constante da fase preparatória.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.

3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento do veículo completo, conforme as especificações do Termo de Referência, incluindo equipamentos, acessórios, documentação e demais obrigações.

3.3. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a execução de atividades acessórias por terceiros, especialmente transporte, preparação, revisão e instalação de acessórios, desde que preservada a responsabilidade principal da contratada.

3.4. A utilização de fabricantes, concessionárias, transportadoras, oficinas autorizadas ou outros prestadores não estabelecerá vínculo contratual entre esses terceiros e o Município.

3.5. A eventual subcontratação não poderá comprometer as especificações técnicas, a garantia de fábrica, a qualidade do fornecimento ou o prazo de entrega.

3.6. Quando exigida autorização, a contratada deverá informar previamente a atividade a ser executada e a identificação do terceiro responsável.

3.7. A Administração poderá recusar a subcontratação quando identificar risco à execução contratual ou descumprimento das condições estabelecidas.

3.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica abrangida pelos impedimentos previstos no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A utilização de fornecedores ou prestadores auxiliares não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento do objeto.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante pedido apresentado até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

4.2. Considerando a sessão pública designada para **10 de novembro de 2026**, os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser apresentados **até 05 de novembro de 2026**, por meio do endereço eletrônico licitacao@meridiano.sp.gov.br, com identificação do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e do Processo Administrativo nº 136/2026, acompanhados da exposição dos fatos, fundamentos ou questionamentos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.3. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e, quando cabível, no sistema eletrônico da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

4.4. As respostas integrarão o procedimento licitatório e vincularão a Administração e os licitantes quanto à interpretação do Edital e de seus anexos.

4.5. Acolhida impugnação ou identificada necessidade de alteração do Edital, a Administração promoverá a correspondente retificação.

4.5.1. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado, com reabertura dos prazos legais.

4.5.2. A reabertura será dispensada quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, observado o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento independe de prévio credenciamento no sistema eletrônico.

5 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O Pregão Eletrônico será conduzido pela Pregoeira regularmente designada, com auxílio da equipe de apoio, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e este Edital.

5.2. Compete à Pregoeira:

- a) conduzir a sessão pública e coordenar os atos do procedimento;
- b) verificar a conformidade das propostas com o Edital e o Termo de Referência;
- c) conduzir a etapa competitiva de lances;
- d) analisar a aceitabilidade da proposta mais bem classificada;
- e) promover negociação, quando cabível;
- f) solicitar esclarecimentos, documentos complementares e diligências legalmente admitidas;
- g) verificar os documentos de habilitação;
- h) declarar o vencedor do Item Único;
- i) receber e processar recursos, exercer o juízo de reconsideração e encaminhar à autoridade competente aqueles cuja decisão for mantida;
- j) registrar os atos praticados no sistema eletrônico;
- k) comunicar fatos que possam caracterizar infrações administrativas; e
- l) concluídas as fases de julgamento, habilitação e recursos, encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

5.3. A Pregoeira poderá solicitar apoio dos setores técnico, requisitante, jurídico, contábil, financeiro e de controle interno, especialmente para verificar a compatibilidade do veículo ofertado com as especificações exigidas.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas iniciais exclusivamente pelo sistema eletrônico, a partir das **08h00min de 27/10/2026 até as 07h59min de 10/11/2026**.

6.2. A proposta deverá contemplar o fornecimento de 01 (um) veículo utilitário tipo furgão, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027, atendendo integralmente às especificações, equipamentos, acessórios e condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.1. Não serão admitidas propostas parciais ou que excluam equipamentos, acessórios, documentos ou obrigações integrantes do fornecimento.

6.3. A participação ocorrerá mediante utilização das credenciais de acesso do licitante, que responderá pelos atos praticados no sistema.

6.4. Compete ao licitante acompanhar as operações, mensagens, convocações e prazos disponibilizados na plataforma, assumindo os ônus decorrentes de sua inobservância ou desconexão.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.5. Até o encerramento do prazo de recebimento, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta, conforme as funcionalidades do sistema.

6.6. A apresentação da proposta implica:

I – conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus anexos;

II – responsabilidade pela veracidade das informações;

III – compromisso de fornecer o veículo conforme as especificações exigidas;

IV – declaração de que o preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, transporte, frete, preparação, revisão, equipamentos e acessórios exigidos; e

V – reconhecimento de que as condições de entrega, garantia e demais obrigações foram consideradas na formação do preço.

6.7. A fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, sendo os documentos exigidos do licitante provisoriamente vencedor, mediante convocação da Pregoeira.

6.8. A disponibilização de documentos e informações observará as regras do sistema eletrônico e as disposições legais relativas ao sigilo das propostas e à regularidade da competição.

7 – DO PREENCHIMENTO E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1. A proposta inicial deverá ser preenchida no sistema eletrônico conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

7.2. O licitante deverá registrar o VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO, correspondente ao fornecimento de uma unidade do veículo, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.

7.3. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento integral, inclusive:

a) aquisição e disponibilização do veículo zero-quilômetro;

b) equipamentos de segurança, conforto e demais itens obrigatórios;

c) acessórios exigidos no Termo de Referência;

d) preparação, inspeção e revisão de entrega;

e) transporte, frete, carga, descarga e entrega no local indicado;

f) tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes;

g) garantia de fábrica e obrigações de assistência técnica previstas na contratação; e

h) quaisquer outras despesas necessárias à entrega do veículo em perfeitas condições de funcionamento e utilização.

7.4. O veículo ofertado deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à motorização, transmissão, capacidade de carga, volume do compartimento, portas traseiras, equipamentos de segurança, conforto e demais características exigidas.

7.5. A proposta deverá contemplar o veículo completo, incluindo todos os equipamentos e acessórios obrigatórios.

7.6. Não serão admitidas propostas que excluam, reduzam ou substituam unilateralmente características essenciais previstas no Termo de Referência.

7.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública, salvo prazo superior indicado pelo licitante.

7.8. O veículo deverá ser novo, zero-quilômetro, sem utilização anterior incompatível com essa condição, admitidos os deslocamentos necessários à fabricação, preparação, transporte e entrega.

7.9. Na proposta inicial, o licitante deverá observar as regras da plataforma destinadas à preservação do sigilo de sua identidade durante a etapa competitiva.

7.9.1. Falhas meramente formais, passíveis de saneamento sem alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia, não ensejarão desclassificação automática, observado o art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

7.10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar proposta comercial ajustada ao último valor ofertado ou negociado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.10.2. A proposta comercial ajustada deverá conter:

- a) razão social, CNPJ e endereço completo do licitante;
- b) identificação do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e do Processo Administrativo nº 136/2026;
- c) identificação do Item Único;
- d) descrição do veículo, com indicação de marca, modelo, versão e ano/modelo;
- e) informações técnicas suficientes para demonstrar o atendimento às especificações;
- f) valor unitário e total do veículo;
- g) prazo de validade da proposta;
- h) prazo de entrega e condições de garantia;
- i) telefone e endereço eletrônico; e
- j) identificação do representante legal ou responsável autorizado.

7.10.3. A Pregoeira poderá solicitar catálogo, ficha técnica, material oficial do fabricante ou documentação equivalente para confirmar as características do veículo, sem admitir alteração substancial da proposta.

7.10.4. O valor da proposta ajustada deverá corresponder ao último lance ou ao valor negociado, vedada sua majoração.

7.10.5. Não serão aceitas propostas com vícios insanáveis, condições incompatíveis com o Edital ou veículos que não atendam às especificações essenciais.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, DA ETAPA DE LANCES, DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta em **10 de novembro de 2026, às 08h00min, horário de Brasília/DF**, por meio do *Sistema Eletrônico Fiorilli*, sob condução da Pregoeira, com auxílio da respectiva equipe de apoio.

8.2. Antes do início da etapa competitiva, a Pregoeira realizará exame preliminar das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com os requisitos essenciais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.2.1. Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada e registro no sistema eletrônico, as propostas que apresentem vícios insanáveis ou desconformidades manifestas que impeçam sua participação regular no certame.

8.2.2. A análise detalhada da aceitabilidade da proposta, especialmente quanto às características técnicas do veículo ofertado, à compatibilidade do preço e à exequibilidade do fornecimento, será realizada após a etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

8.3. O sistema eletrônico ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva de lances.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do recebimento e do respectivo valor registrado.

8.5. Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO**, correspondente ao fornecimento integral de 01 (um) veículo utilitário tipo furgão, observando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.5.1. Os valores ofertados deverão compreender todos os custos e obrigações necessários ao fornecimento integral do veículo, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados o horário da sessão pública, as regras estabelecidas neste Edital e os procedimentos operacionais do sistema eletrônico.

8.6.1. Fica estabelecido o **INTERVALO MÍNIMO DE 1% (UM POR CENTO) DE REDUÇÃO ENTRE OS LANCES**, calculado sobre o valor do último lance válido registrado pelo próprio licitante, devendo cada novo lance representar preço inferior ao anteriormente ofertado por ele, respeitado o referido percentual mínimo.

8.6.2. O intervalo mínimo de 1% (um por cento) será aplicado tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a cobrir a melhor oferta registrada, observadas as regras de funcionamento do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.6.3. Para fins de aplicação do intervalo mínimo, o percentual de 1% (um por cento) corresponde à redução mínima exigida no valor monetário do lance, não constituindo alteração do critério de julgamento, que permanece sendo o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.6.4. Não serão aceitos lances que deixem de observar o intervalo mínimo estabelecido, cabendo ao sistema eletrônico realizar o respectivo controle, conforme suas funcionalidades.

8.6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

8.7. DO MODO DE DISPUTA

8.7.1. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos.

8.7.2. A etapa competitiva terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos.

8.7.3. Cada prorrogação será de 2 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver novos lances, inclusive intermediários.

8.7.4. Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

8.7.5. Durante a disputa, os licitantes serão informados do menor valor registrado, preservada a identidade do autor conforme as regras do sistema.

8.7.6. O licitante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com sua proposta inicial, desde que válida e classificada.

8.7.7. Após a definição da melhor proposta, poderão ser adotados os procedimentos legalmente admitidos para definição das demais colocações, quando cabíveis e compatíveis com a plataforma.

8.8. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

8.8.1. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento de ofertas.

8.8.2. Caso a desconexão persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, com retomada mediante comunicação prévia aos participantes.

8.8.3. A continuidade observará as regras operacionais da plataforma e a regulamentação aplicável.

8.9. DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.9.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas em ordem crescente de valores, observando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.9.2. Havendo microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate ficto, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.3. No Pregão, considera-se empate ficto a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, desde que esta não seja de empresa beneficiária do mesmo tratamento.

8.9.4. Não solucionado o empate pela Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – disputa final entre os licitantes empatados;

II – avaliação do desempenho contratual prévio;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.9.5. Persistindo o empate, serão observadas as preferências sucessivas previstas no art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA

8.10.1. A Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:

I – à adequação ao objeto;

II – ao atendimento das especificações técnicas;

III – à compatibilidade do preço com o valor estimado e o limite máximo admitido, quando estabelecido;

IV – à exequibilidade do fornecimento; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

V – ao cumprimento das demais exigências.

8.10.2. Será desclassificada a proposta que:

I – apresentar vícios insanáveis;

II – ofertar veículo em desconformidade com as especificações técnicas essenciais;

III – apresentar preço inexecutável ou permanecer acima do valor máximo admitido;

IV – não demonstrar sua exequibilidade, quando exigido; ou

V – apresentar outra desconformidade insanável.

8.10.3. Falhas formais que não comprometam a substância da proposta, a isonomia ou a segurança da contratação poderão ser saneadas mediante diligência.

8.11. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

8.11.1. Havendo indícios de inexecutabilidade, a Pregoeira poderá realizar diligência e solicitar comprovação da viabilidade econômica do fornecimento, observado o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.2. Poderão ser solicitados:

a) proposta ou cotação do fabricante, distribuidor ou fornecedor;

b) notas fiscais ou documentos comerciais de fornecimentos similares;

c) contratos anteriormente executados;

d) demonstração da disponibilidade do veículo;

e) informações sobre custos de aquisição, transporte, preparação; e

f) outros documentos objetivos que comprovem a viabilidade do preço.

8.11.3. O prazo para apresentação será definido pela Pregoeira conforme a complexidade da diligência, assegurado prazo razoável.

8.11.4. A desclassificação por inexecutabilidade dependerá de análise fundamentada, assegurada oportunidade de demonstração da viabilidade quando cabível.

8.12. DA NEGOCIAÇÃO

8.12.1. Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.2. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, com divulgação do resultado e registro nos autos.

8.12.3. Caso o preço permaneça acima do valor máximo admitido, mesmo após negociação, a proposta será desclassificada, prosseguindo-se com o licitante subsequente.

8.12.4. A negociação não poderá resultar em redução das características técnicas, equipamentos, acessórios, garantia ou demais condições essenciais.

8.13. DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

8.13.1. Concluída a negociação, quando realizada, a Pregoeira convocará o licitante provisoriamente vencedor para encaminhar a proposta comercial ajustada no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

8.13.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira.

8.13.3. A proposta ajustada deverá conter as informações previstas no item 7, especialmente marca, modelo, versão, ano/modelo, preço final e características técnicas.

8.13.4. A Pregoeira poderá solicitar catálogo, ficha técnica oficial ou documentos equivalentes para confirmar a conformidade do veículo, respeitados os limites legais das diligências.

8.14. DA HABILITAÇÃO

8.14.1. Aceita a proposta mais bem classificada, a Pregoeira procederá à habilitação do respectivo licitante.

8.14.2. O licitante será convocado pelo sistema eletrônico para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, ressalvados os documentos válidos disponíveis em cadastro ou sistema oficial admitido pela Administração.

8.14.3. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira.

8.14.4. A documentação será analisada conforme a seção específica de habilitação deste Edital.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.14.5. Após a apresentação dos documentos, sua substituição ou complementação observará os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:

I – complementação de informações relativas a documentos já apresentados, necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14.6. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

8.15. DA ANÁLISE DO LICITANTE SUBSEQUENTE

8.15.1. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada ou o licitante for inabilitado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.15.2. Nessa hipótese, poderão ser realizadas negociação, diligências, análise de exequibilidade e demais procedimentos previstos.

8.15.3. Constatado o atendimento às exigências de julgamento e habilitação, o licitante será declarado vencedor do Item Único, seguindo-se a fase recursal.

9 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O encaminhamento da proposta pelo sistema eletrônico implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, responsabilizando-se o licitante pelas informações e atos realizados mediante suas credenciais.

9.2. A proposta deverá contemplar o fornecimento integral de 01 (um) veículo utilitário tipo furgão, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027, com todos os equipamentos, acessórios, documentos e condições exigidos no Termo de Referência.

9.3. O valor registrado deverá corresponder ao VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO, observado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá manter atualizadas as informações de enquadramento e apresentar as declarações exigidas.

9.4.1. A incorreção ou ausência de informações poderá impedir a aplicação automática dos benefícios, sem prejuízo da análise da situação concreta pela Pregoeira.

9.5. O licitante deverá observar as regras operacionais do *Sistema Eletrônico Fiorilli*, inclusive quanto ao preenchimento da proposta, apresentação de lances, envio de documentos e acompanhamento das comunicações.

10 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O direito de preferência em situação de empate ficto será aplicado conforme este Edital, considerando-se, no Pregão, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, quando atendidos os requisitos legais.

10.3. Para usufruir dos benefícios, o licitante deverá declarar que atende às condições legais de enquadramento e não incorre em hipótese impeditiva.

10.4. A concessão dos benefícios observará os limites previstos no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. Quando exigível, deverá ser apresentada declaração quanto à observância dos limites legais para fruição do tratamento favorecido.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.5.1. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, para regularização documental, pagamento ou parcelamento de débito e emissão das certidões cabíveis.

10.5.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa.

10.5.3. A restrição fiscal ou trabalhista não impedirá o reconhecimento do tratamento favorecido, ficando a contratação condicionada à regularização no prazo legal.

10.5.4. A ausência de regularização no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legais, facultada a convocação dos licitantes remanescentes.

10.6. Os benefícios previstos nesta seção não serão aplicados nas hipóteses em que a legislação expressamente afastar sua incidência.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. Aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no **ITEM ÚNICO**, a Pregoeira procederá à fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante será convocado, por meio do sistema eletrônico, para encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Pregoeira.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira.

11.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor do Item Único, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

11.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital pelo sistema eletrônico, admitida a consulta direta a sítios eletrônicos oficiais e sistemas de cadastro aceitos pela Administração.

11.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses de diligência legalmente admitidas, especialmente para:

I – complementar informações relativas a documentos apresentados, necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

11.8. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a identificação de licitante que satisfaça as condições estabelecidas.

11.9. A habilitação compreenderá, conforme as exigências proporcionais ao objeto, a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observados os requisitos específicos previstos neste Edital.

11.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.10.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação, conforme sua natureza jurídica, de:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

III – certificado da condição de microempreendedor individual, quando cabível;

IV – inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da representação legal, no caso de sociedade simples; ou

V – documento equivalente legalmente exigível para a respectiva forma de constituição.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.10.2. Os documentos deverão demonstrar a existência regular do licitante e a compatibilidade de sua atividade com o fornecimento do objeto.

11.11. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.11.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver e for pertinente ao ramo de atividade;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa aos tributos pertinentes à atividade contratada;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da legislação aplicável;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.11.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

11.11.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.12.1. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação automática, devendo ser examinada a situação concreta e a demonstração da capacidade econômico-financeira para cumprimento da contratação.

11.12.3. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de um único veículo automotor, não serão exigidos índices econômico-financeiros, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo sem justificativa específica constante da fase preparatória.

11.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.13.1. Considerando a natureza comum do objeto, não será exigida comprovação específica de qualificação técnica para fins de habilitação, ficando dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes.

11.13.2. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, prospectos ou outras informações do veículo ofertado, exclusivamente para verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.13.3. A solicitação desses documentos não constitui exigência de habilitação técnica, destinando-se à análise da proposta comercial.

11.13.4. O não atendimento às especificações técnicas obrigatórias poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Dos atos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente pelo licitante no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, após a decisão de julgamento ou habilitação, observado o momento procedimental definido pela Pregoeira e as funcionalidades da plataforma.

12.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observada a sistemática do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis** ou encaminhá-lo, nesse mesmo prazo, devidamente motivado, à autoridade superior.

12.6. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados pelo sistema eletrônico, observadas as funcionalidades da plataforma.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.10. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

12.11. Os recursos relacionados à aplicação de sanções administrativas observarão os procedimentos e prazos próprios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Meridiano, vinculados à **Secretaria Municipal de Educação**, destinados à aquisição de veículo para transporte e distribuição de gêneros alimentícios da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

13.2. Conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda, a aquisição contará com recursos provenientes de transferência estadual vinculada à área da educação, identificada como **PAINSP**, com indicação da **Ficha Orçamentária nº 327**.

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020605	12 306 0104 2028 0000	4.4.90.52.00	02	327

13.3. A classificação orçamentária completa, incluindo unidade orçamentária, função programática, natureza da despesa e fonte de recursos, deverá corresponder àquela formalmente indicada pelo setor contábil competente e constante dos autos do processo administrativo.

13.4. A formalização da contratação ficará condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e da compatibilidade da despesa com a finalidade dos recursos vinculados, observada a legislação aplicável.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A autoridade superior poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável; ou

IV – **adjudicar o ITEM ÚNICO ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

14.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará os atos atingidos por vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e determinando, quando cabível, a apuração de responsabilidades.

14.4. Nos casos de anulação ou revogação, serão observados os procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, serão adotadas as providências necessárias à formalização do Contrato Administrativo.

15 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto, o adjudicatário será convocado para assinar o **Contrato Administrativo**, conforme minuta integrante deste Edital, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação.

15.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

15.2. Antes da formalização, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário e a inexistência de impedimentos legais à contratação.

15.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às consequências legais e editalícias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, naquilo que for aplicável.

15.6. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos vinculantes do procedimento.

16 – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, período destinado à emissão da ordem de fornecimento, entrega do veículo, conferência, recebimento e cumprimento das obrigações imediatas decorrentes da aquisição, sem prejuízo das responsabilidades de garantia.

16.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Administração.

16.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, no Município de Meridiano/SP, em dias úteis, no horário das **08h00min às 16h00min**, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

16.4. O veículo deverá ser entregue novo, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, documentos, manuais, chaves, ferramentas e demais itens exigidos no Termo de Referência.

16.5. A CONTRATADA deverá entregar o veículo acompanhado da nota fiscal e de toda a documentação necessária à realização do primeiro registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município de Meridiano/SP. **O primeiro registro, o emplacamento e o licenciamento serão providenciados pela CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, inclusive quanto às despesas legalmente exigíveis.**

16.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização adequadas.

16.7. A contratada deverá manter representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução do fornecimento e atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

17 – DO VALOR CONTRATUAL, DOS PREÇOS E DA MEDIÇÃO

17.1. O valor da contratação corresponderá ao **valor total da proposta vencedora para o ITEM ÚNICO**, resultante da etapa competitiva e de eventual negociação realizada no procedimento licitatório.

17.2. O valor contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do veículo, inclusive aquisição, equipamentos, acessórios, preparação, revisão, transporte, frete, tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. O pagamento corresponderá ao fornecimento de **01 (uma) unidade do veículo**, observadas as condições de recebimento e aceitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

17.4. Não haverá pagamento separado por equipamentos, acessórios, documentação, transporte ou demais componentes integrantes do fornecimento, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e regularmente formalizada.

17.5. O preço contratado será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.6. Eventual alteração contratual observará os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida modificação que descaracterize o objeto licitado.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Administração e da contratada são aquelas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no Contrato Administrativo.

18.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos documentos da contratação, compete à **CONTRATADA**:

I – fornecer 01 (um) veículo utilitário tipo furgão, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027, em conformidade com as especificações exigidas;

II – assegurar que o veículo atenda integralmente às características técnicas, capacidades, equipamentos de segurança, conforto e acessórios previstos no Termo de Referência;

III – entregar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento;

IV – providenciar, às suas expensas, o transporte, a preparação, a revisão e a entrega do veículo, acompanhado de toda a documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento pela Administração Municipal;

V – entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos documentos necessários à sua circulação e utilização;

VI – fornecer manuais, chaves, ferramentas, estepe, triângulo de sinalização e demais itens exigidos no Termo de Referência;

VII – assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

VIII – responsabilizar-se pela correção de vícios, defeitos de fabricação e desconformidades constatadas, nos limites de suas obrigações legais e contratuais;

IX – substituir, reparar ou regularizar, sem ônus adicional para a Administração, o veículo ou os componentes que apresentem desconformidades imputáveis à contratada;

X – comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o prazo ou as condições do fornecimento;

XI – manter representante responsável pelo atendimento às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato;

XII – responsabilizar-se pelos tributos, taxas, encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento;

XIII – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da legislação aplicável; e

XIV – manter as condições exigidas para contratação durante a execução das obrigações assumidas.

18.3. Compete à **ADMINISTRAÇÃO**:

I – fornecer as informações necessárias ao adequado fornecimento do veículo;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- II – emitir a ordem de fornecimento e indicar o local e as condições de entrega;
- III – disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto;
- IV – verificar a conformidade do veículo com as especificações do Termo de Referência;
- V – conferir a documentação, os equipamentos, os acessórios e as condições de funcionamento do veículo;
- VI – comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades ou desconformidades;
- VII – exigir a correção, substituição ou regularização das pendências identificadas;
- VIII – designar gestor e fiscais para acompanhamento da contratação;
- IX – efetuar o pagamento após o recebimento do objeto e o regular processamento da liquidação da despesa;
- X – prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual; e
- XI – providenciar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, o primeiro registro, o emplacamento e o licenciamento do veículo em nome do Município de Meridiano/SP, utilizando a documentação fornecida pela CONTRATADA.

19 – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente ou agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência.

19.2. Compete ao gestor e aos fiscais acompanhar o prazo de entrega, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações e determinar as correções necessárias.

19.3. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade e conformidade do fornecimento.

19.4. O recebimento do veículo observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo.

19.5. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, identificação do veículo, documentação apresentada e condições aparentes de conservação e funcionamento.

19.6. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade integral do veículo com as especificações técnicas exigidas, inclusive marca, modelo, ano/modelo, motorização, transmissão, capacidade de carga, volume do compartimento, equipamentos, acessórios e documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento, bem como os demais requisitos previstos no Termo de Referência.

19.7. O recebimento definitivo será formalizado pelo agente competente, após a conclusão satisfatória da conferência e o saneamento de eventuais pendências.

19.8. O veículo que apresentar defeitos, avarias, ausência de equipamentos, documentação irregular ou desconformidade com as especificações poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada a promover a correção ou substituição necessária, sem ônus adicional para o Município.

19.9. A entrega de veículo de marca, modelo, versão ou características distintas das efetivamente ofertadas e aceitas somente poderá ser admitida mediante análise e autorização formal da Administração, quando legalmente possível e sem prejuízo às condições essenciais da contratação.

19.10. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, obrigações de garantia ou demais responsabilidades legais e contratuais.

19.11. O fornecimento somente será considerado integralmente cumprido após a entrega e aceitação do veículo, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e documentos exigidos, sem prejuízo das obrigações de garantia que permanecerem vigentes.

20 – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado após a **entrega integral do veículo**, seu recebimento definitivo, a apresentação da respectiva nota fiscal e o regular processamento da liquidação da despesa, mediante ateste do agente competente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

20.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.

20.3. Considerando que a contratação compreende o fornecimento de **01 (um) veículo completo, em ITEM ÚNICO**, o pagamento será realizado de forma integral, não havendo pagamento separado por equipamentos, acessórios, transporte ou demais componentes do fornecimento.

20.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com o valor devido e conter as informações necessárias à identificação do Pregão Eletrônico nº 030/2026, do Processo Administrativo nº 136/2026 e do respectivo Contrato Administrativo.

20.5. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente comunicada para regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

20.6. A Administração efetuará as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

20.7. A constatação de desconformidade, entrega incompleta ou obrigação não cumprida poderá impedir o recebimento definitivo e a liquidação da despesa até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.8. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à garantia, aos vícios ocultos e aos defeitos posteriormente constatados.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou pela contratada, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.1.1. Na caracterização da inexecução contratual, serão consideradas as particularidades da aquisição, especialmente:

I – atraso injustificado na entrega do veículo;

II – entrega de veículo usado ou em condição incompatível com a exigência de zero-quilômetro;

III – fornecimento de veículo com ano/modelo inferior ao exigido;

IV – descumprimento das especificações técnicas essenciais;

V – ausência de equipamentos ou acessórios obrigatórios;

VI – entrega do veículo sem a documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento pela Administração Municipal;

VII – descumprimento das obrigações de garantia; e

VIII – recusa injustificada em corrigir defeitos ou substituir componentes em desconformidade.

21.2. Pela prática das infrações previstas poderão ser aplicadas, mediante procedimento próprio e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

21.4. A sanção de **multa** será aplicada conforme os percentuais, hipóteses, bases de cálculo e critérios estabelecidos no Contrato Administrativo, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser cumulada com outras sanções legalmente cabíveis.

21.4.1. Na aplicação da multa serão consideradas a extensão do inadimplemento, a duração do atraso, a gravidade da desconformidade, o prejuízo causado à Administração e a possibilidade de regularização.

21.4.2. A aplicação de multa não afasta a obrigação de corrigir as irregularidades, substituir o veículo quando cabível ou reparar integralmente os danos causados.

21.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do item 21.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

21.5.1. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, conforme o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 21.1 e, quando a gravidade justificar, às infrações previstas nos incisos II a VII.

21.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os requisitos e procedimentos legais.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.

21.8. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

21.11. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito e a autoridade competente.

21.12. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente previstos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital observarão as regras e os prazos previstos no item 4 deste instrumento.

22.2. Qualquer alteração deste Edital ou de seus anexos será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação inicial.

22.2.1. Será reaberto o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

22.2.2. A reabertura será dispensada quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, observado o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

22.3. Na hipótese de não haver expediente administrativo, ocorrer indisponibilidade do sistema eletrônico ou sobrevier fato que impeça a realização da sessão pública em **10/11/2026**, a sessão será suspensa ou adiada, com divulgação da nova data e horário pelos meios oficiais.

22.4. A Pregoeira ou a autoridade competente poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.1. As diligências não poderão ser utilizadas para admitir alteração substancial da proposta, criar condição de habilitação inexistente na data exigida ou proporcionar vantagem indevida.

22.4.2. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada.

22.5. A homologação do procedimento e a adjudicação do objeto não conferem ao adjudicatário direito absoluto à contratação, ficando sua formalização condicionada ao atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

22.6. Os licitantes serão responsáveis pelos custos de preparação e apresentação de suas propostas e de participação no certame, não cabendo ressarcimento pela Administração.

22.7. A contagem dos prazos previstos neste Edital observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

22.7.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

22.7.2. Os prazos com vencimento em dia sem expediente, com encerramento antecipado do expediente ou indisponibilidade da comunicação eletrônica serão prorrogados na forma da legislação aplicável.

22.7.3. Para fins de contagem dos prazos do presente certame, serão observados os dias sem expediente administrativo no Município, inclusive **30/10/2026 e 02/11/2026**, conforme o calendário oficial aplicável.

22.8. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a qualificação do licitante, a compreensão da proposta, a isonomia, a competitividade ou a segurança da contratação não implicará, por si só, seu afastamento.

22.9. As disposições deste Edital serão interpretadas de modo a preservar a isonomia, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

22.10. Em caso de divergência ou contradição entre o Edital e seus anexos, a Administração deverá proceder à interpretação sistemática dos documentos da contratação, observando a Lei Federal nº 14.133/2021 e os elementos constantes do Processo Administrativo nº 136/2026, promovendo retificação quando necessária para assegurar a clareza das condições de participação, julgamento e execução.

22.11. O Edital e seus anexos serão divulgados e permanecerão disponíveis, na íntegra, nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, conforme aplicável.

22.11.1. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico licitacao@meridiano.sp.gov.br, observadas as regras próprias para pedidos de esclarecimento e impugnações.

22.12. Os autos do Processo Administrativo nº 136/2026 permanecerão acessíveis aos interessados, observadas as regras de publicidade, acesso à informação e proteção das informações submetidas a sigilo legal.

22.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

22.14. Fica eleito o foro da **Comarca de Fernandópolis/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste Edital e da contratação dele resultante que não puderem ser solucionadas administrativamente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano/SP, 23 de outubro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I – UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação do Município de Meridiano/SP.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO – ART. 6º, XXIII, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2027, DESTINADO AO TRANSPORTE E À DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP**, conforme as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O objeto caracteriza-se como **bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo adotada a modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, EM ITEM ÚNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 126.906,67 (cento e vinte e seis mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de preços integrante da fase preparatória.

2.4. A aquisição compreenderá o fornecimento de uma unidade completa, incluindo os equipamentos, acessórios, documentação, transporte, preparação para entrega e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

2.5. O veículo deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com garantia mínima de **12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**.

III – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Fundamentação da contratação

3.1.1. A contratação decorre da necessidade de disponibilizar veículo apropriado ao transporte e à distribuição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Meridiano/SP.

3.1.2. O abastecimento das unidades escolares exige deslocamentos regulares e transporte adequado dos produtos, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento, a organização das entregas e a preservação das condições de conservação e integridade dos gêneros alimentícios.

3.1.3. A disponibilização de veículo utilitário tipo furgão permitirá à Secretaria Municipal de Educação organizar a logística de distribuição, com compartimento próprio para transporte de cargas, capacidade compatível com a demanda e separação entre a cabine dos ocupantes e o espaço destinado aos produtos.

3.1.4. A aquisição busca proporcionar maior eficiência às atividades de abastecimento escolar, reduzir dificuldades operacionais e oferecer melhores condições de transporte, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

3.1.5. A solução deverá observar as necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda e nos demais elementos da fase preparatória, especialmente quanto à capacidade de carga, ao volume útil, às características de segurança e às condições de entrega e garantia.

3.2. Descrição da solução

3.2.1. A solução consiste na aquisição de **01 (um) veículo utilitário tipo furgão, novo, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027**, destinado ao transporte e à distribuição de gêneros alimentícios da alimentação escolar.

3.2.2. O veículo deverá apresentar características técnicas e operacionais compatíveis com a finalidade pretendida, incluindo compartimento de carga fechado, capacidade mínima de transporte, equipamentos de segurança, condições de conforto e documentação regular para circulação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.2.3. O fornecimento compreenderá o veículo completo, acompanhado de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios, manuais, chaves, ferramentas e documentos exigidos, sem custos adicionais para a Administração.

3.2.4. A contratação será realizada em **ITEM ÚNICO**, considerando que o objeto corresponde a um veículo completo e funcional, cujos componentes e equipamentos integram o próprio bem e não comportam adjudicação separada.

3.2.5. A contratação de uma única empresa para o fornecimento integral do veículo assegura responsabilidade definida quanto à conformidade técnica, à entrega, à documentação e ao cumprimento das obrigações de garantia.

IV – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO ITEM ÚNICO

4.1. Especificações técnicas

Item	Descrição	Quantidade
01	Veículo utilitário tipo furgão, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027, destinado ao transporte e à distribuição de gêneros alimentícios da alimentação escolar, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	01 unidade

4.1.1. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

I – **Condição:** novo, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027;

II – **Tipo:** veículo utilitário tipo furgão, com compartimento fechado para transporte de cargas;

III – **Cor:** branca;

IV – **Combustível:** sistema flex, apto ao funcionamento com gasolina e etanol;

V – **Motorização:** cilindrada mínima de 1.300 cm³ (1.3 litro);

VI – **Potência:** mínima de 80 cv;

VII – **Transmissão:** manual, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente;

VIII – **Direção:** elétrica ou hidráulica;

IX – **Capacidade de carga:** mínima de 650 kg, considerada a capacidade total de carga útil, incluindo ocupantes e carga transportada;

X – **Volume do compartimento de carga:** mínimo de 3,3 m³;

XI – **Portas traseiras:** com abertura mínima de 180 graus;

XII – **Sistema de freios:** ABS com distribuição eletrônica de frenagem – EBD;

XIII – **Segurança:** airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, luzes de circulação diurna e sinalização de frenagem de emergência;

XIV – **Conforto:** ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas e computador de bordo;

XV – **Sistema de áudio:** preparação para instalação de rádio ou equipamento original de fábrica, conforme especificação ofertada;

XVI – **Compartimento de carga:** divisória rígida entre cabine e área de carga, iluminação interna e pontos de fixação para amarração;

XVII – **Proteção:** protetor de cárter;

XVIII – **Rodas:** de aço, com aro mínimo de 14 polegadas;

XIX – **Equipamentos obrigatórios:** todos os dispositivos e acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

XX – **Documentação:** nota fiscal e demais documentos necessários ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento do veículo em nome do Município de Meridiano/SP, procedimentos que serão realizados pela Administração Municipal; e

XXI – **Garantia:** mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

4.1.2. As características indicadas constituem os requisitos técnicos mínimos da contratação, admitindo-se veículo com especificações superiores, desde que plenamente compatível com a finalidade pretendida.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.1.3. Não será admitido veículo que deixe de atender às características técnicas essenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.4. A proposta comercial deverá identificar marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo ofertado, acompanhados de informações técnicas suficientes para demonstrar o atendimento às especificações.

4.1.5. Poderá ser solicitado catálogo, ficha técnica oficial do fabricante ou documento equivalente para comprovação das características ofertadas.

4.1.6. O preço deverá compreender todos os equipamentos, acessórios, documentos, encargos e providências necessários à entrega do veículo completo, sem cobranças adicionais.

4.2. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

4.2.1. O veículo deverá ser entregue novo, zero-quilômetro, sem utilização anterior incompatível com essa condição, admitidos os deslocamentos necessários à fabricação, preparação, transporte e entrega.

4.2.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e apresentação, sem avarias, defeitos ou sinais de uso incompatíveis com sua condição de novo.

4.2.3. Todos os equipamentos e acessórios exigidos deverão estar instalados e em pleno funcionamento na data da entrega.

4.2.4. Não serão aceitas adaptações que comprometam a segurança, a integridade estrutural, as características originais ou a garantia do fabricante.

4.3. DA DOCUMENTAÇÃO E DO LICENCIAMENTO

4.3.1. O veículo deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação necessária à sua identificação, comprovação de origem, propriedade e regularidade, bem como dos documentos exigidos para a realização dos procedimentos de primeiro emplacamento, registro e licenciamento perante os órgãos de trânsito competentes.

4.3.2. Caberá à **CONTRATADA** fornecer, no ato da entrega do veículo, a nota fiscal de aquisição e todos os demais documentos necessários à realização do primeiro registro, emplacamento e licenciamento do veículo em nome do **Município de Meridiano/SP**, devidamente preenchidos e em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.3.3. O **primeiro emplacamento, o registro e o licenciamento do veículo serão providenciados diretamente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, sob sua responsabilidade, inclusive quanto à adoção dos procedimentos administrativos pertinentes e ao pagamento das taxas e despesas correspondentes, quando legalmente exigíveis.

4.3.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à documentação compreende a entrega integral, correta e tempestiva dos documentos necessários aos procedimentos mencionados, obrigando-se a sanar, sem ônus para a Administração, eventuais erros, omissões ou irregularidades documentais que lhe sejam imputáveis e que possam impedir ou dificultar o registro e o licenciamento do veículo.

4.3.5. Deverão acompanhar o veículo os manuais de uso e manutenção, documentos de garantia, chaves, ferramentas, estepe, triângulo de sinalização e demais equipamentos e acessórios obrigatórios, conforme as especificações do fabricante e a legislação de trânsito aplicável.

4.3.6. Toda a documentação apresentada deverá corresponder ao veículo efetivamente entregue, contendo identificação regular e compatível de chassi, marca, modelo, versão e ano/modelo, sem divergências que comprometam sua identificação ou os procedimentos de registro e licenciamento.

4.4. DA ADEQUAÇÃO À FINALIDADE DO FORNECIMENTO

4.4.1. O veículo será destinado ao transporte e à distribuição de gêneros alimentícios da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

4.4.2. O compartimento de carga deverá permitir o acondicionamento e transporte dos produtos de maneira organizada, observadas sua capacidade de carga e as características construtivas do veículo.

4.4.3. A divisória entre a cabine e o compartimento de carga, os pontos de amarração e a iluminação interna deverão proporcionar condições adequadas de segurança e utilização.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.4.4. A utilização do veículo observará as normas sanitárias e de transporte aplicáveis aos gêneros alimentícios, cabendo à Administração definir os procedimentos operacionais de acondicionamento e distribuição dos produtos.

4.5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.5.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Administração.

4.5.2. A entrega ocorrerá no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Meridiano/SP, em dias úteis, no horário das **08h00min às 16h00min**, mediante agendamento prévio.

4.5.3. A contratada será responsável pelo transporte, frete, preparação, revisão de entrega e demais despesas necessárias à disponibilização do veículo.

4.5.4. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os documentos, equipamentos e acessórios exigidos, cabendo à Administração Municipal providenciar o primeiro registro, emplacamento e licenciamento antes de sua utilização em vias públicas.

4.5.5. Eventual circunstância capaz de comprometer o prazo de entrega deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada da justificativa e das providências propostas.

4.5.6. A prorrogação do prazo de entrega dependerá de análise e autorização formal da Administração, quando legalmente cabível, não afastando a responsabilidade da contratada por atrasos injustificados.

4.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.6.1. O recebimento do veículo observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.2. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação inicial da quantidade, identificação, documentação e condições aparentes do veículo.

4.6.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após conferência das especificações técnicas, equipamentos, acessórios, documentação e condições de funcionamento, mediante manifestação do agente competente.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, obrigações de garantia ou demais irregularidades posteriormente constatadas.

4.6.5. O veículo entregue em desconformidade poderá ser rejeitado, ficando a contratada obrigada a promover sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

4.6.6. A aceitação definitiva dependerá do atendimento integral às condições contratadas e do saneamento das pendências eventualmente identificadas.

4.7. DO PAGAMENTO

4.7.1. O pagamento será realizado após a entrega integral do veículo, seu recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

4.7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, observadas as condições do Edital, do Contrato Administrativo e da legislação aplicável.

4.7.3. O pagamento corresponderá ao valor total contratado para o ITEM ÚNICO, não havendo pagamento separado por equipamentos, acessórios, transporte e documentação.

4.7.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

4.7.5. A existência de irregularidade documental, desconformidade do veículo ou pendência que impeça a liquidação da despesa deverá ser comunicada à contratada para regularização.

4.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto nem a transferência integral das responsabilidades assumidas pela contratada.

4.8.2. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a execução de atividades acessórias por terceiros, especialmente transporte, preparação, revisão e instalação de acessórios, desde que preservadas as características técnicas e a garantia do veículo.

4.8.3. A utilização de terceiros não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante o Município.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.8.4. O fornecimento do veículo completo, sua conformidade técnica, a entrega e o cumprimento das obrigações contratuais permanecerão sob responsabilidade da contratada.

V – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, com vigência de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura, período destinado à emissão da ordem de fornecimento, entrega, conferência, recebimento e cumprimento das obrigações imediatas decorrentes da aquisição.

5.2. O prazo de entrega do veículo será de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia do veículo, que será de, no mínimo, **12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**, permanecendo exigíveis as respectivas obrigações após o recebimento definitivo e o encerramento da vigência, conforme sua natureza.

5.4. Eventual prorrogação da vigência ou do prazo de execução somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização pela autoridade competente.

5.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o prazo ou as condições de entrega, indicando suas causas e as providências necessárias à regularização.

5.6. A prorrogação eventualmente concedida não afastará a responsabilidade da contratada quando o atraso decorrer de fato a ela imputável.

5.7. Eventuais alterações contratuais observarão os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O fornecedor será selecionado mediante **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, EM ITEM ÚNICO**, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, e no Edital.

6.1.1. Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances sucessivos pelo valor total do Item Único, observando-se o **intervalo mínimo de redução de 1% (um por cento)** entre os lances, conforme disciplinado no Edital e operacionalizado pelo sistema eletrônico.

6.2. Após a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato Administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, admitida prorrogação nas condições previstas no Edital.

6.3. A contratação compreenderá o fornecimento integral de 01 (um) veículo utilitário tipo furgão, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, documentos e demais obrigações exigidos.

6.4. O contrato será assinado preferencialmente por meio eletrônico, admitida outra forma juridicamente válida quando necessária e aceita pela Administração.

6.5. Antes da formalização, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário e a inexistência de impedimentos legais à contratação.

6.6. Poderão ser exigidos documentos complementares necessários à formalização e ao cadastramento da contratação, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

6.7. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará o adjudicatário às consequências previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Na hipótese de o adjudicatário não formalizar a contratação, a Administração poderá adotar as providências previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

VII – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO

7.1. Da garantia de execução contratual



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.1.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor, a natureza comum do objeto e os riscos ordinários do fornecimento.

7.1.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta as responsabilidades legais e contratuais da fornecedora nem a exigência de garantia do veículo.

7.2. Da garantia do veículo e da responsabilidade pelo fornecimento

7.2.1. O veículo deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

7.2.2. A contratada responderá pela conformidade do veículo com as especificações contratadas e pelo cumprimento das obrigações de garantia, observadas as condições legais e contratuais.

7.2.3. Durante o período de garantia, os defeitos de fabricação e as falhas cobertas deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições da garantia e as responsabilidades da contratada.

7.2.4. O veículo ou os componentes entregues em desconformidade deverão ser corrigidos, reparados ou substituídos, conforme a natureza da irregularidade, sem prejuízo das sanções e demais medidas legalmente cabíveis.

7.2.5. A contratada deverá prestar as informações necessárias ao acionamento da garantia e indicar os canais de atendimento e a rede de assistência técnica aplicável ao veículo fornecido.

7.2.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou obrigações de garantia posteriormente exigíveis.

VIII – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “B”, DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. A contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de dispor de veículo adequado ao transporte e à distribuição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Meridiano/SP.

8.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares constitui atividade essencial ao funcionamento da alimentação escolar, exigindo organização logística, regularidade das entregas e condições adequadas de transporte.

8.3. A aquisição de veículo utilitário tipo furgão permitirá à Administração realizar o transporte dos produtos em compartimento fechado, separado da cabine dos ocupantes e com capacidade de carga compatível com a finalidade pretendida.

8.4. A necessidade de aquisição encontra fundamento na busca por maior eficiência operacional, segurança no transporte e continuidade do abastecimento das unidades escolares, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda.

8.5. Pretende-se, com a contratação:

- I – assegurar melhores condições de transporte dos gêneros alimentícios;
- II – proporcionar maior regularidade à distribuição destinada às unidades escolares;
- III – melhorar a organização logística da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – disponibilizar veículo com capacidade de carga e volume compatíveis com a demanda;
- V – oferecer melhores condições de segurança aos servidores e aos produtos transportados;
- VI – reduzir dificuldades operacionais relacionadas ao abastecimento escolar;
- VII – assegurar a disponibilidade de veículo novo, com equipamentos de segurança e garantia mínima;
- VIII – promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos; e
- IX – contribuir para a continuidade e a adequada execução das atividades de alimentação escolar.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 6º, XXIII, “C”, DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. A solução consiste na aquisição de **01 (um) veículo utilitário tipo furgão, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027**, destinado ao transporte e à distribuição de gêneros alimentícios da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Meridiano/SP.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.2. A solução deverá compreender, no mínimo:

- I – fornecimento do veículo completo, conforme as especificações técnicas exigidas;
- II – motorização, transmissão e capacidade de carga compatíveis com a finalidade pretendida;
- III – compartimento fechado para transporte de cargas, com volume mínimo de 3,3 m³;
- IV – equipamentos de segurança e conforto previstos neste Termo de Referência;
- V – divisória entre cabine e compartimento de carga, iluminação interna e pontos de fixação;
- VI – equipamentos e acessórios obrigatórios;
- VII – preparação e revisão de entrega;
- VIII – transporte e disponibilização do veículo no local indicado;
- IX – documentação regular;
- X – manuais, chaves, ferramentas e demais itens exigidos; e
- XI – garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

9.3. A contratada deverá fornecer o veículo integralmente equipado e em perfeitas condições de funcionamento, assumindo todos os custos necessários ao cumprimento do objeto.

9.4. A contratação será realizada em **ITEM ÚNICO**, com adjudicação a uma única empresa, considerando a indivisibilidade funcional do bem e a necessidade de fornecimento completo.

9.5. A adoção de Item Único justifica-se pela necessidade de:

- I – assegurar a entrega de veículo completo e funcional;
- II – preservar a compatibilidade entre os componentes e equipamentos;
- III – evitar divisão artificial de um único bem;
- IV – concentrar a responsabilidade pela conformidade técnica e pela entrega;
- V – facilitar a fiscalização e o recebimento; e
- VI – assegurar maior eficiência na gestão da contratação.

9.6. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.6.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

9.6.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM, EM ITEM ÚNICO**.

9.6.3. A adjudicação será realizada ao licitante vencedor do Item Único, devendo a proposta contemplar o fornecimento integral do veículo.

9.6.4. A proposta ajustada deverá indicar marca, modelo, versão, ano/modelo, características técnicas e valor total do veículo, conforme exigido no Edital.

9.6.5. Não será admitida proposta parcial ou limitada a determinados equipamentos, acessórios ou componentes.

9.6.6. Os lances serão apresentados pelo valor total do Item Único, com **intervalo mínimo de redução de 1% (um por cento)**, aplicado aos lances intermediários e aos destinados a cobrir a melhor oferta, conforme as regras do Edital e do sistema eletrônico.

9.7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.7.1. O fornecimento ocorrerá de forma integral, mediante entrega de uma unidade do veículo, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos.

9.7.2. Após a formalização contratual, a Administração expedirá ordem de fornecimento, a partir de cujo recebimento será contado o prazo de entrega.

9.7.3. A CONTRATADA deverá providenciar a preparação e a revisão do veículo antes de sua entrega, acompanhando-o de toda a documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento, procedimentos que serão realizados pela CONTRATANTE.

9.7.4. A entrega deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação, no horário e local indicados.

9.7.5. O veículo será submetido à conferência técnica e documental, podendo a Administração exigir a regularização de eventuais desconformidades.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, caberá à contratada:

- a) fornecer integralmente o veículo conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos;
- b) assegurar que o veículo seja novo, zero-quilômetro e de ano/modelo mínimo 2026/2027;
- c) disponibilizar todos os equipamentos de segurança, conforto e acessórios exigidos;
- d) entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- e) realizar, às suas expensas, a preparação, revisão, transporte e entrega;
- f) fornecer a nota fiscal e toda a documentação necessária à realização do primeiro registro, emplacamento e licenciamento do veículo pela Administração Municipal;
- g) fornecer manuais, chaves, ferramentas, estepe, triângulo de sinalização e demais itens exigidos;
- h) assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem;
- i) prestar as informações necessárias ao acionamento da garantia;
- j) corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, o veículo ou seus componentes quando constatadas desconformidades de sua responsabilidade;
- k) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer o prazo ou as condições de entrega;
- l) manter representante apto a atender às solicitações da Administração;
- m) cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação;
- n) responsabilizar-se pelas despesas necessárias ao fornecimento integral, inclusive tributos, taxas, frete e transporte;
- o) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável;
- p) manter, durante a execução, as condições exigidas para sua habilitação;
- q) observar as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto;
- r) não transferir integralmente a terceiros as obrigações assumidas, observadas as regras de eventual subcontratação acessória;
- s) cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes; e
- t) cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação e dos documentos da contratação.

9.9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.9.1. Compete ao Município de Meridiano/SP:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias ao fornecimento;
- b) emitir a ordem de fornecimento e indicar o local e as condições de entrega;
- c) disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) conferir as características técnicas, os equipamentos, os acessórios e a documentação do veículo;
- f) comunicar formalmente à contratada as falhas ou desconformidades identificadas;
- g) exigir a correção ou substituição do veículo ou dos componentes em desconformidade, quando cabível;
- h) realizar os recebimentos provisório e definitivo, observadas as condições deste Termo de Referência;
- i) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições de recebimento e liquidação da despesa;
- j) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- k) adotar as demais providências necessárias à adequada gestão da contratação.

X – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 62, inciso I

10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerado como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.6. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

10.1.7. Documento de identificação pessoal com foto do sócio da pessoa jurídica ou de seu procurador, quando for o caso.

10.1.8. Em caso de procurador, deverá ser apresentado Instrumento Público ou Particular de Procuração, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente e com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia do Contrato Social ou Estatuto em vigor e, no caso de Sociedade Anônima, dos documentos de eleição de seus administradores, ou de prova de Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – Art. 62, inciso III

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das certidões correspondentes.

10.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

10.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos estaduais e da Dívida Ativa do Estado ou, quando cabível, declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

10.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

10.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.8. Como prova de regularidade, serão admitidas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Art. 62, inciso II

10.3.1. Considerando a natureza comum do objeto, **não será exigida comprovação de qualificação técnica**, ficando dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes.

10.3.2. A Administração poderá solicitar ao licitante **catálogos, fichas técnicas, prospectos ou outras informações do veículo ofertado**, para verificar o atendimento às especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.3.3. A solicitação desses documentos não constitui exigência de habilitação técnica, destinando-se exclusivamente à verificação da conformidade da proposta.

10.3.4. O não atendimento às especificações técnicas obrigatórias poderá ensejar a **desclassificação da proposta**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.4.1. A qualificação econômico-financeira observará as exigências estabelecidas no Edital, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou documento equivalente, observadas as situações de recuperação judicial ou extrajudicial admitidas pela legislação aplicável.

10.5. DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

10.5.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas no Edital, inclusive aquelas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e demais declarações legalmente exigíveis.

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados na forma, momento e prazo estabelecidos no Edital e no sistema eletrônico.

10.6.2. A Administração poderá verificar diretamente a autenticidade e validade de certidões e documentos em sítios eletrônicos oficiais.

10.6.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, sua substituição ou apresentação de novos documentos somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas, inclusive para complementação de informações acerca de documentos já apresentados ou atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.4. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

XI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ART. 6º, XXIII, “H”, DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, EM ITEM ÚNICO**, e modo de disputa aberto, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal aplicável e as disposições do Edital.

11.2. A proposta deverá contemplar o fornecimento integral de **01 (um) veículo utilitário tipo furgão, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027**, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios, documentos e demais itens exigidos neste Termo de Referência.

11.3. O julgamento será realizado pelo **valor total do Item Único**, devendo a proposta ajustada ao lance vencedor indicar a marca, o modelo, a versão, o ano/modelo e o preço total do veículo ofertado.

11.4. Os lances serão apresentados pelo valor total do Item Único, observando-se o **intervalo mínimo de redução de 1% (um por cento)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, conforme as regras estabelecidas no Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

11.5. A proposta será analisada quanto à conformidade do veículo ofertado com as especificações técnicas exigidas, à adequação do preço e à exequibilidade do fornecimento.

11.6. Para comprovação das características do veículo, a Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica oficial do fabricante ou documentação equivalente, bem como promover diligências destinadas a esclarecer informações da proposta, observados os limites legais.

11.7. Não será aceita proposta que:

I – não contemple o fornecimento integral do Item Único;

II – apresente veículo em desconformidade com as especificações técnicas essenciais;

III – contenha vício insanável;

IV – apresente preço inexequível, após a realização das diligências cabíveis; ou

V – permaneça acima do preço máximo definido no Edital, quando expressamente estabelecido, após a negociação cabível.

11.8. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido à análise de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.9. Caso o primeiro colocado seja desclassificado ou inabilitado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos no Edital.

11.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o Item Único será submetido à adjudicação e à homologação pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante entrega de **01 (um) veículo utilitário tipo furgão**, em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo.

12.2. Para fins de recebimento, a fiscalização verificará a correspondência entre o veículo entregue e aquele ofertado, especialmente quanto à marca, modelo, versão, ano/modelo, motorização, capacidade de carga, volume do compartimento, equipamentos de segurança, acessórios e demais características exigidas.

12.3. Também serão conferidos o estado de conservação e funcionamento, a documentação, os manuais, as chaves, as ferramentas e os demais itens que deverão acompanhar o veículo.

12.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial do bem e de sua documentação, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral às especificações e às condições contratadas, mediante manifestação do agente competente.

12.6. O veículo que apresentar defeitos, avarias, documentação irregular ou desconformidade com as especificações poderá ser rejeitado, cabendo à contratada providenciar a correção ou substituição necessária, sem ônus adicional para a Administração.

12.7. Após o recebimento definitivo e o atendimento das condições necessárias à liquidação da despesa, será processado o pagamento mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

12.8. A nota fiscal deverá identificar o veículo fornecido, o valor contratado e os dados necessários à vinculação da despesa ao procedimento licitatório e ao Contrato Administrativo.

12.9. O documento fiscal que apresentar erro, inconsistência ou informação insuficiente será devolvido à contratada para regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado à apresentação correta da documentação.

12.10. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato Administrativo.

12.11. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

12.12. O pagamento corresponderá ao valor total contratado para o **Item Único**, não havendo pagamento separado por equipamentos, acessórios, frete, transporte ou outros componentes necessários ao fornecimento completo do veículo.

12.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias à entrega do veículo nas condições exigidas, inclusive preparação, transporte, tributos, taxas e demais encargos incidentes.

12.14. A existência de irregularidade que impeça o recebimento definitivo ou a liquidação da despesa deverá ser comunicada à contratada para regularização, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.

12.15. O Município poderá descontar dos valores devidos multas, indenizações ou outros créditos regularmente constituídos em seu favor, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.

12.16. Eventual atraso de pagamento imputável à Administração observará os critérios de atualização financeira estabelecidos no Contrato Administrativo e na regulamentação aplicável.

12.17. O pagamento não afastará as responsabilidades da contratada relativas à garantia do veículo, aos vícios ocultos e às demais obrigações legais e contratuais.

XIII – ESTIMATIVA DO CUSTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada na fase preparatória, considerando as especificações técnicas e as condições de fornecimento do veículo, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O valor estimado da aquisição é de **R\$ 126.906,67 (cento e vinte e seis mil, novecentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de preços constante da documentação preparatória.

13.3. O valor estimado corresponde ao fornecimento integral de **01 (um) veículo utilitário tipo furgão**, incluindo todos os equipamentos, acessórios, documentos, transporte, preparação, tributos e demais despesas necessárias à entrega nas condições exigidas.

13.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Meridiano/SP, destinados à **Secretaria Municipal de Educação**.

13.5. Conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda, a aquisição está vinculada a recursos de transferência estadual destinados à educação, identificados na documentação como **PAINSP**, com indicação da **Ficha Orçamentária nº 327**.

13.6. A classificação orçamentária completa, compreendendo unidade orçamentária, função programática, natureza da despesa e fonte de recursos, deverá observar a informação formal do setor contábil competente, constante dos autos do processo administrativo.

13.7. A formalização da contratação dependerá da confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira e da compatibilidade da despesa com a finalidade dos recursos utilizados.

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020605	12 306 0104 2028 0000	4.4.90.52.00	02	327

XIV – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes responsáveis, conforme indicação constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável:

I – Gestora do Contrato: Carla Benini Borges.

II – Fiscal do Contrato: Stephanie Dias Alves, Nutricionista da Educação.

14.2. A designação dos responsáveis deverá ser formalizada pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo nº 136/2026, observadas as atribuições inerentes às respectivas funções.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência, o Edital, a proposta vencedora e a legislação aplicável.

14.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à fiscal verificar o cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento do veículo utilitário tipo furgão.

14.5. Compete à **Fiscal do Contrato, Stephanie Dias Alves**, no âmbito de suas atribuições:

I – acompanhar o cumprimento do prazo de entrega do veículo, estabelecido em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da requisição de entrega;

II – verificar a conformidade do veículo entregue com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;

III – conferir marca, modelo, versão, ano/modelo mínimo 2026/2027, condição de zero-quilômetro e demais características exigidas;

IV – verificar as condições de funcionamento, os equipamentos de segurança, os acessórios e os demais itens obrigatórios;

V – conferir a entrega da nota fiscal e de toda a documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento do veículo em nome do Município de Meridiano/SP, **procedimentos que serão realizados pela Administração Municipal**;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

VI – verificar a entrega dos manuais de uso e manutenção, documentos de garantia, chaves, ferramentas e demais itens exigidos;

VII – registrar eventuais falhas, defeitos, avarias, irregularidades documentais ou desconformidades identificadas;

VIII – solicitar à contratada a correção das irregularidades constatadas;

IX – comunicar à gestora as ocorrências que demandem providências administrativas; e

X – realizar os procedimentos pertinentes ao recebimento provisório e prestar as informações necessárias ao recebimento definitivo e à liquidação da despesa.

14.6. A fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e acompanhar as providências adotadas pela contratada para regularização das pendências identificadas.

14.7. As situações que ultrapassem a competência da fiscal deverão ser comunicadas à gestora do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

14.8. Compete à **Gestora do Contrato, Carla Benini Borges**, observadas as atribuições definidas na regulamentação municipal:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas;

III – analisar os registros e as informações produzidos pela fiscalização;

IV – adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias diante das ocorrências identificadas;

V – acompanhar os procedimentos relacionados ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento;

VI – encaminhar, quando cabível, questões relativas a alterações contratuais, prorrogações e aplicação de sanções; e

VII – comunicar à autoridade competente as situações que exijam decisão superior.

14.9. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela conformidade do veículo, pela regularidade do fornecimento, pela documentação que lhe compete entregar e pelo cumprimento das obrigações de garantia.

14.10. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o veículo ou os componentes que apresentarem defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

14.11. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

14.12. A contratada será responsável pelos tributos, encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídos, **não lhe cabendo os procedimentos e as despesas de primeiro emplacamento, registro e licenciamento do veículo, que serão de responsabilidade da Administração Municipal.**

14.13. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico que permita seu registro e comprovação.

14.14. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessária a adoção de providências relacionadas à entrega do veículo, à regularização da documentação de responsabilidade da contratada ou ao cumprimento das obrigações de garantia.

14.15. Antes do pagamento, serão realizadas as verificações necessárias quanto à regularidade da documentação, ao recebimento do veículo e ao cumprimento das condições exigíveis para liquidação da despesa, observado o prazo de pagamento de até **30 (trinta) dias**, conforme previsto no Termo de Referência.

14.16. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, serão observadas as providências previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XV – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo licitante ou pela contratada, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Para avaliação da gravidade da inexecução contratual, serão consideradas as características do objeto, especialmente a necessidade de entrega de veículo novo, completo, tecnicamente adequado e regularmente documentado para utilização pela Secretaria Municipal de Educação.

15.3. Poderão ser consideradas, entre outras circunstâncias relevantes:

- I – atraso injustificado na entrega do veículo;
- II – fornecimento de veículo que não atenda às especificações técnicas exigidas;
- III – entrega de veículo usado ou em condição incompatível com a exigência de zero-quilômetro;
- IV – fornecimento de veículo com ano/modelo inferior ao mínimo estabelecido;
- V – ausência de equipamentos ou acessórios obrigatórios;
- VI – entrega sem a documentação exigida;
- VII – recusa injustificada em corrigir defeitos ou desconformidades; e
- VIII – descumprimento das obrigações de garantia.

15.4. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A multa será aplicada conforme os percentuais, hipóteses, bases de cálculo e critérios previamente estabelecidos no Edital e no Contrato Administrativo, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6.1. Na definição da multa deverão ser considerados a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento, o período de atraso, os prejuízos causados à Administração e a possibilidade de regularização.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do item 15.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

15.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 15.1 e, quando a gravidade da conduta justificar, às infrações previstas nos incisos II a VII, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas as disposições legais.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da conduta para a Administração; e

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas aplicáveis.

15.10. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções legalmente cabíveis.

15.12. Antes da aplicação de multa, será assegurado ao interessado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, será observado o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.14. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

15.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia legalmente exigida.

15.16. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa e observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

DEVAIR INUZOR FANELLI JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação
Responsável pela Demanda



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento licitatório promovido pelo Município de Meridiano/SP, que:

1. Está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como **cumpre os requisitos de habilitação** exigidos para participação no certame.
2. Sua proposta contempla o **fornecimento integral do Item Único**, correspondente a 01 (um) veículo utilitário tipo furgão, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027, com todos os equipamentos, acessórios e documentos exigidos nas especificações técnicas.
3. O preço ofertado compreende todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquisição, preparação, transporte, frete, tributos, taxas, encargos e demais despesas diretas e indiretas inerentes ao fornecimento do veículo, excluídas as despesas de primeiro registro, emplacamento e licenciamento, que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
4. Sua proposta econômica contempla os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista e pelas normas coletivas aplicáveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
6. Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal.
7. Cumpre, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
8. Não está sujeita a impedimento legal que inviabilize sua participação na licitação ou eventual contratação com o Município de Meridiano/SP, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fato superveniente que altere essa condição.
9. Elaborou sua proposta de maneira independente, sem ajuste, combinação ou troca indevida de informações com outros participantes, em respeito à competitividade e à isonomia do procedimento licitatório.
10. Responsabiliza-se pelas informações, propostas, lances e demais atos praticados em seu nome no sistema eletrônico, diretamente ou por representante autorizado, observadas as regras do Edital.
11. Conhece as especificações técnicas do veículo, as condições de entrega, os prazos, as exigências de documentação e as obrigações de garantia previstas no Edital e no Termo de Referência.
12. Não mantém vínculo ou relação de parentesco que configure impedimento à participação na licitação ou à contratação, nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13. Possui condições de fornecer o veículo nas características exigidas, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estabelecido e acompanhado dos equipamentos, acessórios e documentos previstos na contratação.
14. Responsabiliza-se pelas desconformidades, vícios, defeitos e danos que lhe sejam imputáveis, comprometendo-se a promover as correções, reparações ou substituições cabíveis, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

15. Compromete-se, caso contratada, a entregar o veículo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, e a assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16. Manterá, durante a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e observará as determinações regularmente expedidas pela Administração, pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

17. Observará, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto às informações pessoais a que tiver acesso em razão da contratação.

18. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, declara, **quando aplicável**, que se enquadra na seguinte condição:

☐ Microempresa – ME;

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;

☐ Microempreendedor Individual – MEI;

☐ Não se aplica.

Declara, caso assinalada uma das três primeiras opções, que atende aos requisitos legais de enquadramento e não incorre nas hipóteses impeditivas previstas na legislação aplicável.

19. Está ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar as consequências previstas no Edital e na legislação, inclusive inabilitação, aplicação de sanções administrativas e responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador
Nome / Cargo / RG / CPF

Observação: A declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador com poderes de representação. No item 18, deverá ser assinalada apenas uma opção. Quando assinada por procurador, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, conforme as regras do Edital. Será admitida assinatura eletrônica que permita verificar a autoria e a integridade do documento, observada a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual (quando aplicável): _____

Endereço completo: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Titular: _____

4. PROPOSTA COMERCIAL – ITEM ÚNICO

A proponente apresenta sua proposta para o fornecimento integral do veículo objeto da licitação, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Veículo utilitário tipo furgão, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027, destinado ao transporte e à distribuição de gêneros alimentícios da alimentação escolar, conforme especificações do Termo de Referência.	UN	01		R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Valor por extenso: _____

4.1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO

Marca: _____

Modelo: _____

Versão: _____

Ano de fabricação/modelo: _____

Motorização: _____



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Combustível: _____

Potência: _____

Transmissão: _____

Capacidade de carga útil: _____

Volume do compartimento de carga: _____

Prazo de garantia oferecido: _____

A proponente deverá apresentar informações suficientes para demonstrar a conformidade do veículo com as especificações do Termo de Referência, podendo anexar catálogo ou ficha técnica do fabricante.

5. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1. Critério de julgamento: menor preço por item, em Item Único.

5.2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, observadas as disposições do Edital.

5.3. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.4. Local de entrega: Município de Meridiano/SP, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5. Condições de pagamento: conforme o Edital, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo, após a entrega, o recebimento do veículo e a regular liquidação da despesa, observado o prazo de até 30 (trinta) dias.

5.6. Garantia: mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, conforme as condições do Termo de Referência.

5.7. O valor proposto corresponde ao fornecimento integral do veículo, com todos os equipamentos, acessórios e documentos exigidos, não sendo admitida cobrança adicional por componentes necessários ao atendimento das especificações contratadas.

6. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. DECLARAMOS que o veículo ofertado atende integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. DECLARAMOS que o preço ofertado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, taxas, frete, transporte, preparação e demais despesas previstas nos documentos da contratação.

6.3. DECLARAMOS que o veículo será entregue novo, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027, acompanhado dos equipamentos, acessórios, manuais e documentos exigidos.

6.4. DECLARAMOS que cumprimos o prazo de entrega e as condições de garantia estabelecidos no Termo de Referência.

6.5. DECLARAMOS que temos pleno conhecimento das condições da contratação e assumimos a responsabilidade pelo fornecimento integral do Item Único, caso nossa proposta seja vencedora.

6.6. DECLARAMOS que manteremos o preço ofertado durante o prazo de validade da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.7. DECLARAMOS estar cientes de que o primeiro registro, o emplacamento e o licenciamento do veículo serão realizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer a documentação necessária a esses procedimentos, sem incluir os respectivos custos administrativos no preço ofertado.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador
Empresa / CNPJ / Nome / Cargo / RG / CPF



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Observação: A proposta deverá ser apresentada com todos os dados necessários à identificação da proponente e do veículo ofertado, valores expressos em moeda corrente nacional e assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído. A marca, o modelo, a versão e as características técnicas informadas deverão corresponder ao veículo efetivamente fornecido. Em caso de divergência entre a proposta e as exigências do Edital ou do Termo de Referência, serão observadas as regras de julgamento e saneamento previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que indica a pessoa abaixo identificada como **responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pelo contato com a Administração Municipal**, relativamente à contratação decorrente do procedimento licitatório acima identificado.

1. DADOS DO RESPONSÁVEL INDICADO

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL

2.1. O responsável indicado atuará como ponto de contato da empresa perante o Município de Meridiano/SP, especialmente para:

- I – receber e acompanhar comunicações, solicitações e notificações relacionadas ao fornecimento do veículo;
- II – manter contato com o gestor e o fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;
- III – acompanhar o prazo de entrega e as providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- IV – encaminhar à empresa eventuais apontamentos relativos a defeitos, avarias, irregularidades documentais ou desconformidades do veículo entregue;
- V – acompanhar as providências de correção, regularização ou substituição que sejam de responsabilidade da contratada;
- VI – prestar informações e encaminhar documentos necessários ao recebimento do veículo e à execução contratual; e
- VII – atuar como contato da empresa para o encaminhamento de solicitações relacionadas à garantia contratada.

3. COMUNICAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. A empresa compromete-se a manter atualizados os dados de contato do responsável indicado e a comunicar formalmente à Administração qualquer alteração ou substituição.

3.2. A indicação do responsável não lhe confere, por si só, poderes para alterar condições contratuais, celebrar aditivos ou assumir obrigações em nome da empresa que dependam de representação legal específica.

3.3. A atuação do responsável indicado não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fornecimento integral e adequado do veículo e pelo cumprimento das obrigações de garantia.

3.4. O responsável indicado pela empresa não se confunde com o gestor ou o fiscal do contrato, que serão formalmente designados pela Administração Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Assinatura do representante legal ou procurador

Nome / Cargo / RG / CPF

Observação: A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído. A contratada deverá manter os dados de contato atualizados durante a execução contratual e disponibilizar canal adequado para o atendimento das obrigações de garantia, conforme as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **45.116.092/0001-08**, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FÁBIO PASCHOALINOTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº ____/2026 e o Pregão Eletrônico nº ____/2026, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2027, DESTINADO AO TRANSPORTE E À DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento compreende o seguinte Item Único:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo/Versão	Valor total
01	Veículo utilitário tipo furgão, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027, conforme especificações do Termo de Referência.	UN	01	_____	R\$ _____

1.3. O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à motorização, capacidade de carga, volume do compartimento, equipamentos de segurança, acessórios, documentação e garantia.

1.4. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº ____/2026.

1.5. Eventuais divergências entre os documentos da contratação serão submetidas à Administração para análise e saneamento, vedada alteração indevida do objeto ou das condições que fundamentaram a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados de sua assinatura, conforme previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da permanência das obrigações de garantia após o término da vigência contratual.

2.2. O prazo máximo para entrega do veículo será de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

2.3. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante entrega de **01 (um) veículo**, não estando previstas entregas parceladas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.4. Caso identifique circunstância que possa comprometer o prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo atraso.

2.5. A prorrogação dos prazos contratuais, quando juridicamente cabível, dependerá de justificativa e autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE FORNECIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O veículo deverá ser entregue no Município de Meridiano/SP, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

3.2. A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos, acessórios, manuais, chaves, ferramentas e documentos exigidos no Termo de Referência.

3.3. Todos os custos necessários ao fornecimento integral do veículo, inclusive preparação, transporte, frete, tributos, taxas e demais despesas previstas nos documentos da contratação, serão de responsabilidade da CONTRATADA e estarão compreendidos no preço contratado.

3.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação inicial do veículo e de sua documentação.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do atendimento integral às especificações técnicas e às demais condições contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Constatados defeitos, avarias, irregularidades documentais ou desconformidades com as especificações exigidas, a CONTRATANTE poderá rejeitar o veículo, cabendo à CONTRATADA providenciar a correção ou substituição necessária, sem ônus adicional.

3.7. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas, respectivamente, por **Carla Benini Borges, Gestora do Contrato**, e **Stephanie Dias Alves, Nutricionista da Educação, Fiscal do Contrato**, conforme indicação constante do Documento de Formalização da Demanda, observada a formalização da respectiva designação pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Compete ao fiscal verificar o cumprimento do prazo de entrega, a conformidade do veículo com as especificações, suas condições de funcionamento e a regularidade da documentação, registrando as ocorrências e comunicando ao gestor as situações que demandem providências administrativas.

3.9. As comunicações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por escrito, mediante e-mail institucional ou outro meio oficialmente admitido pela CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável indicado para acompanhamento do fornecimento e atendimento das solicitações relacionadas à execução e à garantia.

3.11. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela conformidade do veículo e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

3.12. A CONTRATADA deverá entregar o veículo acompanhado da nota fiscal e de toda a documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento. Os respectivos procedimentos serão realizados pela CONTRATANTE, sob sua responsabilidade e às suas expensas, não constituindo obrigação da CONTRATADA entregar o veículo já emplacado ou licenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento do veículo objeto deste Contrato.

4.2. A utilização de transportadoras, prestadores de serviços acessórios ou integrantes da cadeia de fornecimento da CONTRATADA não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela entrega do veículo nas condições exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento integral do Item Único, conforme a proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do veículo nas condições estabelecidas, inclusive equipamentos, acessórios, preparação, transporte, frete, tributos, taxas e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Não será admitida cobrança adicional por equipamentos, acessórios, documentos ou serviços que, conforme o Edital, o Termo de Referência e a proposta aceita, devam integrar o fornecimento contratado.

5.4. O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses e condições legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, observados o recebimento definitivo do veículo, a apresentação regular da nota fiscal e a liquidação da despesa, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. O pagamento corresponderá ao valor total contratado, após a entrega integral e o recebimento definitivo do veículo.

6.3. A nota fiscal deverá identificar o Processo Administrativo nº ____/2026, o Pregão Eletrônico nº ____/2026, o número deste Contrato, a Ordem de Fornecimento e os dados necessários à identificação do veículo entregue.

6.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, formalmente informada à Administração.

6.5. Caso a nota fiscal ou outro documento necessário à liquidação apresente erro ou inconsistência, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado à apresentação correta da documentação.

6.6. O veículo rejeitado por desconformidade não será considerado definitivamente recebido para fins de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades identificadas.

6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

6.8. Não haverá pagamento antecipado.

6.9. Os pagamentos observarão, no que couber, a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, após regularmente liquidada a despesa e inexistindo pendência atribuível à CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA/IBGE**, proporcionalmente ao período de atraso, conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. Caso a execução contratual ultrapasse o interregno mínimo legal e estejam presentes os requisitos para reajustamento, será aplicado o **IPCA/IBGE**, observada a anualidade e as demais condições legais.

7.3. O reajustamento poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato gerador, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica sobre as obrigações contratuais.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir a Ordem de Fornecimento, observadas as condições contratuais;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- II – indicar o local de entrega e disponibilizar as informações necessárias ao recebimento do veículo;
- III – designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- IV – verificar a conformidade do veículo entregue com as especificações técnicas e demais exigências da contratação;
- V – comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e solicitar as providências cabíveis;
- VI – realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme a legislação aplicável;
- VII – promover a regular liquidação da despesa e efetuar o pagamento nas condições contratadas;
- VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia, quando necessário;
- IX – apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato; e
- XI – providenciar e custear o primeiro registro, emplacamento e licenciamento do veículo em nome do Município de Meridiano/SP, após o recebimento da documentação necessária fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer **01 (um) veículo utilitário tipo furgão, novo, zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027**, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- II – entregar o veículo no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- III – realizar a entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante prévio agendamento;
- IV – assegurar que o veículo seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado dos equipamentos, acessórios, manuais, chaves, ferramentas e documentos exigidos;
- V – garantir a correspondência entre o veículo entregue e a marca, modelo, versão e demais características constantes da proposta aceita;
- VI – responsabilizar-se pelos custos de preparação, transporte, frete, tributos, taxas e demais despesas necessárias ao fornecimento integral;
- VII – providenciar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, a correção ou substituição do veículo ou de componentes que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades de sua responsabilidade;
- VIII – assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IX – atender às solicitações relacionadas à garantia e adotar as providências cabíveis para solução de defeitos cobertos;
- X – comunicar formalmente qualquer circunstância que possa comprometer o prazo de entrega ou o cumprimento das obrigações contratuais;
- XI – manter responsável apto à interlocução com a Administração, com dados de contato atualizados;
- XII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- XIV – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – observar as restrições à subcontratação estabelecidas neste Contrato;
- XVI – cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- XVII – atender às determinações regularmente expedidas pela gestão e fiscalização contratual, dentro de suas competências;
- XVIII – cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XIX – entregar a nota fiscal e todos os documentos necessários ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento do veículo em nome do Município, responsabilizando-se pela correção de eventuais erros ou irregularidades documentais que lhe sejam imputáveis.

9.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade do veículo e pelo cumprimento das obrigações de garantia mesmo após o recebimento definitivo, durante os respectivos prazos legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do fornecimento e as condições de recebimento e pagamento estabelecidas neste Contrato.

10.2. A ausência de garantia de execução não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia do veículo, nem impede a aplicação das sanções e demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

11.2. Poderão ser aplicadas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O atraso injustificado na entrega do veículo sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor do veículo não entregue no prazo, limitada a **10% (dez por cento)** desse valor.

11.4. Ultrapassado o 10º (décimo) dia de atraso injustificado, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução total da obrigação, consideradas as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

11.5. A inexecução total injustificada da contratação sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, observados os limites legais e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

11.6. As multas observarão os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Antes da aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. As sanções poderão ser cumuladas com multa, quando legalmente admitido, e não afastarão a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.11. As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros legalmente previstos, observados os procedimentos e prazos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.1. O presente Contrato será encerrado após o cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, observadas as condições de entrega, recebimento definitivo, pagamento e demais providências necessárias à sua conclusão, sem prejuízo das obrigações de garantia que devam subsistir.

12.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas e os efeitos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o ressarcimento de danos ou o cumprimento das obrigações de garantia e de outras responsabilidades que, por sua natureza, devam permanecer exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, identificada pela **Ficha Orçamentária nº 327**, com recursos do **PAINSP**, conforme documentação constante do processo administrativo.

13.2. A classificação funcional-programática, a natureza da despesa, a fonte de recursos e os demais elementos da dotação deverão corresponder à classificação certificada pelo setor contábil competente e ao respectivo empenho.

13.3. A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e ao prévio empenho, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020605	12 306 0104 2028 0000	4.4.90.52.00	02	327

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

14.2. Nas alterações unilaterais determinadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As modificações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigível, enquanto os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. A divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

15.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, deverá ocorrer no prazo legal previsto para contratos decorrentes de licitação.

15.3. Serão igualmente observadas as demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

16.1. O presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela regulamentação municipal aplicável, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta aceita e pelos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA IMAGEM E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto às informações eventualmente tratadas em razão da execução contratual.

17.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as hipóteses legais de tratamento.

17.3. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da contratação deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sem demora injustificada, para avaliação e adoção das providências legalmente cabíveis.

17.4. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tiver acesso em razão da contratação, permanecendo essa obrigação após seu encerramento, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo**, competente para o Município de Meridiano/SP, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meio consensual, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

Meridiano/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE

Cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____